



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.562

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e, respectivos termos aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, objetivando a prestação de serviços de trânsito à população do Município de Mogi Mirim, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN/SP.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei contempla a cessão de imóvel e cessão de até 5 (cinco) servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º O convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e o Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 52/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.562  
FOI PUBLICADA(O) em 31/05/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)